



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI Nº / 2018.

Dispõe sobre a permissão de circulação para os veículos destinados ao transporte escolar nos corredores exclusivos para o tráfego de ônibus no município do Recife, edá outras providências.

Art.1ºFica permitida a utilização dos corredores exclusivos para o tráfego de ônibus pelos veículos destinados ao transporte escolar na cidade do Recife.

Art. 2ºA utilização dos corredores exclusivos para o tráfego de ônibus pelos veículos destinados ao transporte escolar ocorrerá nos seguintes horários:

I-entre 6h e 8h;

II-entre 11h30e 14 h; e

III-entre 17h e 19h.

Art. 3ºOs veículos aos quais se refere o Art. 1º deverão cumprir as seguintes exigências:

I -estar em situação regular junto à Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU);

II – estar devidamente identificados;

III -possuir o selo do Departamento de Trânsito de Pernambuco (DETRAN), cedido aos carros aprovados na vistoria semestral.

Parágrafo único. A não observância das exigências descritas neste artigo implicará a aplicação das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de janeiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

**FRED FERREIRA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa oferecer alternativa de mobilidade para os condutores escolares, tendo em vista um dos grandes problemas encontrados na cidade do Recife, o trânsito, o qual provoca atrasos na chegada das crianças até as escolas.

A utilização nos horários predeterminados visa assegurar que, no momento em que os condutores não estejam transportando as crianças, não atrapalhem o fluxo de ônibus favorecidos pela faixa azul.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

São várias as ações adotadas e testadas para sanar o problema da mobilidade, porém uma ideia comum a todos os gestores é a valorização do transporte coletivo frente ao transporte individual. É nesse contexto que se deve inserir a preocupação com o transporte escolar coletivo, instrumento fundamental para a redução do volume de veículos em circulação nas vias públicas da cidade durante o período letivo.

A autorização para o transporte escolar coletivo fazer uso das faixas exclusivas para ônibus é um instrumento capaz de auxiliar no desafogamento do trânsito nas vias de maior circulação da cidade, além de servir como facilitador do acesso ao ensino, uma vez que os alunos que utilizam esse modal de transporte terão maior facilidade para chegarem à sala de aula.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de janeiro de 2018.

FRED FERREIRA
VEREADOR